



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1419/2013, em 12 de dezembro de 2013.

**Estabelece Normas e Regulariza o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá Outras Providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes para alunos matriculados da Rede Pública Municipal de Ensino, e, que é executado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às normas e a regularização imposta pela presente Lei.

**Art. 2º** O uniforme escolar de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser composto pelos itens relacionados abaixo, sendo ofertadas as peças e quantidades conforme o limite orçamentário da Secretaria Municipal de Educação:

I – Camiseta de manga curta para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Camiseta de manga longa para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Shorts masculino, para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Shorts saia, para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

V - Agasalho, composto de uma calça/saia longa e uma jaqueta, para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Em respeito à diversidade religiosa, a família poderá optar no item do agasalho, por calça ou saia longa.

**Art. 3º** Ficam adotados os padrões especificados no anexo I desta Lei, em relação às peças que compõem o uniforme escolar, considerando:

I – Cores determinadas pela Tabela Pantone;

II – Modelo;

III - Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

IV – memorial descritivo das peças que compõe o uniforme, com;

V – Descritivo dos tecidos.

**Art. 4º** A Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs - deverão adotar o uniforme padronizado ficando sob seu controle e regularização exigindo seu uso.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, através de seu Regimento Interno, regularizarão o uso do uniforme, não podendo submeter o aluno a qualquer constrangimento em decorrência do mesmo.

**Art. 5º** O Município de Céu Azul deverá proceder processo licitatório para aquisição das peças e quantidades de Uniformes, de forma a atender as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Para atender as necessidades dos CEMEIs e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, fará um levantamento junto às mesmas, para atender o determinado no Caput deste Artigo, de quantas peças serão necessárias no atendimento da demanda da rede, para o ano letivo.

**§ 2º** No início do período letivo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades de ensino, a verificação dos tamanhos dos uniformes, de forma a proceder à solicitação de empenho para aquisição.

**Art. 6º** Fica criado por esta Lei o Comitê Municipal de Acompanhamento para execução do Programa Municipal de distribuição gratuita de uniformes para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul, que será regulamentado por ato próprio quanto à sua atuação e nomeação dos membros, com mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal a que se refere o *caput* deste artigo será composto de:

- I. Dois representantes titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante titular e suplente dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- III. Um representante titular e suplente dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs;
- IV. Um representante titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V. Um representante titular e suplente da Câmara de Vereadores;
- VI. Um representante titular e suplente das Associações de Pai e Mestres – APM, das Escolas e CEMEIs municipais de Céu Azul.

**Art. 7º** Os recursos para atender ao programa previsto por esta Lei, serão proveniente de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 12 de dezembro de 2013.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 13 / 12 / 2013  
Página: 3 - educap 730

  
Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal